

**PORTARIA Nº 1.045 DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

**Outorga a JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO DOS SANTOS, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão Mineiro e no Córrego do Capa, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2636/2024, de 15 de agosto de 2024, do processo SIGA nº 2490/2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar a JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO DOS SANTOS, CPF: 023.047.411-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Ribeirão Mineiro e no Córrego do Capa, com a finalidade de irrigação da cultura de soja pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Mineiro, zona rural do Município de Barra do Garças/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação nº 01**, no Ribeirão Mineiro, às Coordenadas geográficas: Lat.15°30'50,93"S Long.52°19'30,90"W; e vazão máxima de captação de 0,0224m³/s (80,64 m³/h ou 22,4 L/s), variando as horas e os dias

mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO, para atendimento do pivô central 03 de 21,5 ha;

II – **Captação n° 02**, no Ribeirão Mineiro, às Coordenadas geográficas: Lat.15°30'50,93"S Long.52°19'30,84"W; e vazão máxima de captação de 0,0538 m³/s (193,68 m³/h ou 53,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO, para atendimento do pivô central 02 de 54,7 ha;

III – **Captação n° 03**, no Córrego do Capa, às Coordenadas geográficas: Lat.15°31'56,71"S Long.52°19'55,33"W; e vazão máxima de captação de 0,1072m³/s (385,92 m³/h ou 107,2 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 03 do ANEXO, para atendimento do pivô central 1 de 106,7 ha;

IV – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, devidamente acompanhada de ART. Na hipótese de não haver captação, deverá encaminhar justificativa à CCRH, acompanhada de ART. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano.

VI – O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **16 de agosto de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação 1 no Ribeirão Mineiro

Coordenadas Geográficas: Lat.15°30'50,93"S Long.52°19'30,90"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0224	01	31
Fevereiro	0,0	0	0
Março	0,0224	03	28
Abril	0,0224	09	27
Mai	0,0224	13	28
Junho	0,0224	12	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0224	13	29
Agosto	0,0224	15	30
Setembro	0,0224	13	29
Outubro	0,0224	10	27
Novembro	0,0224	04	24
Dezembro	0,0224	01	31

**Tabela 02** – Captação 2 no Ribeirão Mineiro

Coordenadas Geográficas: Lat.15°30'50,93"S Long.52°19'30,84"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0538	01	31
Fevereiro	0,0	0	0
Março	0,0538	03	29
Abril	0,0538	09	28
Mai	0,0538	13	29
Junho	0,0538	12	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0538	13	30
Agosto	0,0538	16	30
Setembro	0,0538	14	29
Outubro	0,0538	10	28
Novembro	0,0538	04	25
Dezembro	0,0538	01	31

**Tabela 03** – Captação 3 no Córrego do Capa

Coordenadas Geográficas: Lat.15°31'56,71"S Long.52°19'55,33"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1072	01	31
Fevereiro	0,0	0	0
Março	0,1072	03	29
Abril	0,1072	09	28
Mai	0,1072	12	31
Junho	0,1072	11	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1072	13	30
Agosto	0,1072	15	31
Setembro	0,1072	13	30
Outubro	0,1072	09	30
Novembro	0,1072	03	30
Dezembro	0,1072	01	31

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/08/2024 as 15:18:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **Q9G4I598B** e o código CRC **CDC2BF0D**.